

GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 31/10/2006. DODF nº 214, de 8/11/2006. Portaria nº 406, de 29/11/2006. DODF nº 229, de 1º/12/2006

Parecer n° 190/2006-CEDF Processo n° 030.004960/2005

Interessado: Escola de Educação Infantil Pequeno Reino - CEREI

- Credencia, por 5 anos, a Escola de Educação Infantil Pequeno Reino CEREI, localizada na Área Especial nº 1 Norte, Lotes M/N, Brazlândia Distrito Federal.
- Autoriza a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 4 meses a 6 anos de idade, até dezembro de 2006 e de 4 meses a 5 anos de idade, a partir de janeiro de 2007.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – A Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - CANESPE, mantenedora da Escola de Educação Infantil Pequeno Reino - CEREI, localizada na Área Especial nº 1 Norte, Lotes M/N, Brazlândia - DF, protocolou, em 23 de dezembro de 2005, pedido de credenciamento, de autorização para oferta de educação infantil - 4 meses a 6 anos, a partir de 2006 e de 4 meses a 5 anos, a partir de 2007.

A instituição está em funcionamento desde 4 de outubro de 1997, atendendo crianças de 4 meses a 6 anos de idade. Atualmente, atende 108 crianças na creche e 80 alunos na pré-escola.

ANÁLISE – Apesar de estar em desacordo com o artigo 86 da Resolução nº 1/2005, o processo foi analisado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SUBIP/SE, após deliberação do CEDF em reunião da Câmara de Educação Básica, em 28 de março de 2006, quando foi decidido que as instituições que iniciaram suas atividades antes da Resolução 1/2005- CEDF "deverão ter oportunidade de saírem da clandestinidade e a funcionarem nos termos legais".

Após análise da SUBIP/SE e da Assessoria deste Conselho pode-se concluir que os documentos organizacionais encontram-se em consonância com a Resolução nº 1/2005-CEDF, e estão de acordo com o relacionado a seguir:

- Estatuto da Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé CANESPE, Instituição de caráter religioso, caritativo, beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de 2º Ofício de Notas Registro Civil, Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos, comprovando a existência legal da mantenedora, fls. 2 a 18;
- 2. Balanço Patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora, expedida por escritório contábil, fls. 73 a 78;
- 3. O imóvel foi cedido pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Convênio nº 6/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ação Social e a Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé, válido até 19 de outubro do corrente ano, e liminar garantindo o direito à prorrogação, fls. 149 a 171;
- 4. Alvará de Funcionamento, expedido pela RA IV Brazlândia, com validade até 12/1/2007, fls. 30:
- 5. Planta Baixa de todos os pavimentos e Laudo de Vistoria emitido pela GEA/SE, com aprovação e parecer favorável do Órgão competente da SEDF, fls. 31 e 32;



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- 6. Recursos didático-pedagógicos, relação do mobiliário e de equipamentos descritos às fls. 82 a 84:
- 7. Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, inclusive da diretora, com as respectivas qualificações e responsabilidades, às fls. 85 e 86;
- 8. Regimento Escolar, depois de apreciado pela técnica da SUBIP/SE, em condições de ser aprovado, após credenciamento;
- 9. Proposta Pedagógica sofreu alterações para contemplar o contido no artigo 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, fls. 399 a 459, e aguardam credenciamento para promover a sua divulgação:
 - A instituição tem como missão "desenvolver integralmente a criança de quatro meses a seis anos, em seus aspectos físicos, psicológicos, ético, cultural, sócio-histórico, cognitivo, perceptivo-motor, afetivo e social..." (sic);
 - > Os fundamentos norteadores foram elaborados de acordo com o previsto na LDB;
 - A escola se propõe a desenvolver as atividades educacionais fundamentadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fls. 117;
 - A avaliação é global e contínua, e se realiza por meio de observação direta do progresso do aluno, registrando todo o processo de ensino e de aprendizagem.

CONCLUSÃO – Diante do exposto, este parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 anos, a Escola de Educação Infantil Pequeno Reino CEREI, localizada na Área Especial nº 1 Norte, Lotes M/N, Brazlândia Distrito Federal, mantida pela Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé CANESPE.
- b) Autorizar a oferta da Educação Básica na etapa educação infantil de 4 meses a 6 anos de idade, até dezembro de 2006, e de 4 meses a 5 anos de idade, a partir de janeiro de 2007.
 - c) Aprovar a Proposta Pedagógica.
- d) Recomendar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de outubro de 2006.

KÁTIA CHRISTINA SOARES DE MORAIS CORRÊA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/10/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal